



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

<b>MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2026</b>	
<b>PROCESSO Nº:</b>	17.247/2026
<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes - SEMOPE
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes - SEMOPE
<b>OBJETO:</b>	Contratação dos serviços de instalação, desinstalação ou realocação de postes pertencentes a rede pública de distribuição de energia, visando atender as demandas do município de Vila Velha/ES.
<b>MODALIDADE:</b>	Inexigibilidade - Art. 74, I, Lei 14.133/2021
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	<b>Total Geral:</b> R\$ 1.034.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil reais) - à pág. 18.

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Órgão Central de Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, I, da [Lei nº 14.133/2021](#), visando à *Contratação dos serviços de instalação, desinstalação ou realocação de postes pertencentes a rede pública de distribuição de energia, visando atender as demandas do município de Vila Velha/ES.*

A pretendida contratação amoldou-se ao Art. 8º, II, do [Decreto Municipal nº 266/2025](#), conforme Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal nº. 266/2025 que foi devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas e acostado aos autos às págs. 574 a 575.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 16/04/2026, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 579 (quinhentos e setenta e nove) páginas.



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

## **2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.**

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

## **3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta.

No mesmo viés, o Município de Vila Velha por meio do Decreto Municipal nº 307/2023, regulamentando a Lei nº 14.133/21, contemplou, no seu art. 80 e seguintes, disposições, ainda, acerca do tema, contratação direta.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado de documentação comprobatória.

### **3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

A Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – estabelece que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações.

No entanto, a própria Lei excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de inexigibilidade (Art. 74) e dispensa



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

de licitação (Art. 75).

A principal diferença entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, enquanto na dispensa a competição é viável. Assim, observando as circunstâncias específicas de determinados casos, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser prescindível, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição em busca do melhor preço, possibilitando a contratação direta.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

É importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pela exclusividade do serviço visto que as intervenções na rede pública de distribuição de energia elétrica no município de Vila Velha são de competência exclusiva da concessionária EDP Espírito Santo, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região. Tal exclusividade encontra respaldo na Lei Federal n.º 9.427/1996, que outorgou à concessionária os direitos e deveres relativos à construção, manutenção, operação e expansão das redes de distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 30 anos, renovado pelo Decreto n.º 12.068/2024.

Deste modo, em conformidade com o disposto no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

cumulativo, sendo eles a declaração de exclusividade, à pág. 423, a documentação de habilitação jurídica da contratada, às págs. 418 a 422, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n.º 01/1995-DNAEE, às págs. 424 a 446.

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Para a análise da pretensa aquisição, foi utilizado como critério o Decreto Municipal nº 266, de 02 de setembro de 2025, a Portaria SEMCONT nº 017/2025, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 307/2023, de 22 de setembro de 2023 e o Parecer Jurídico Padrão – Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Para Contratação de Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivos, À Luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Art. 74, I da Lei N.º 14.133/2021).

Em atenção à solicitação, destacamos os seguintes pontos a serem observados:

1. Termo de abertura do processo eletrônico, às fls. 1 a 2;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 3 a 6;
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP, às fls. 7 a 17;
4. Termo de Referência – TR, às fls. 18 a 28;
5. Resolução Normativa ANEEL N.º 1.000, de 7 de dezembro de 2021, a qual estabelece regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, às fls. 29 a 351;



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

6. Lei N.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, às fls. 352 a 363;
7. Norma Técnica N.º 366/2016 – SGT/ANEEL, a qual estabelece os procedimentos e critérios a serem utilizados no cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida de cada concessionária de transmissão abrangida pela Lei N.º 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME n.º 120/2016, às fls. 364 a 404;
8. Lista de Verificação 1 – Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 405 a 406;
9. Lista de Verificação 2 – Estudo Técnico Preliminar – ETP, às fls. 407 a 411;
10. Lista de Verificação 4.1 – Termo de Referência – TR, às fls. 412 a 417;
11. Documentos da EMPRESA contendo: Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (vencida), Certidão Positiva com Efeitos e Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, às fls. 418 a 422; **ressaltamos ainda que as certidões precisam estar na validade na data da assinatura do pretenso termo e possuir inclusive o ateste por um servidor;**
12. Declaração de Exclusividade emitida pela EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. informando a inexistência de fatos impeditivos para habilitação em contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação para o objeto desta pretensa contratação até a presente data, à fl. 423;
13. Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica N.º 01/1995-DNAEE, às fls. 424 a 446;



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

14. Certidão Positiva com Efeito de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal de Vitória (vencida), à fl. 447;
15. Despacho encaminhando os autos para a Subsecretaria de Obras/SEMOPE para continuidade dos devidos trâmites, às fls. 448 a 449;
16. Despacho do Subsecretário de Obras e Projetos Estruturantes/SEMOPE encaminhando os autos para o Gabinete/SEMOPE para ciência e prosseguimento, às fls. 452 a 453;
17. Despacho da Ordenadora de Despesas para a Subsecretaria Administrativa e Financeira autorizando a realização do trâmites para a referida contratação, às fls. 456 a 457;
18. Despacho da Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes para a SEMFI/GECEO encaminhando os autos para que seja informado o elemento da despesa, às fls. 458 a 459;
19. Despacho da SEMFI/GECEO para Subsecretaria Administrativa Financeira informando o elemento da despesa, às fls. 462 a 463;
20. Despacho encaminhando os autos para a SEMAD – Coordenação de Almoxarifado para cadastramento do item da despesa conforme TR, às fls. 464 a 466;
21. Despacho da Coordenação de Almoxarifado/SEMAD para a Subsecretaria Administrativa Financeira/SEMOPE confirmando a realização do cadastro do item da despesa retornando os autos para demais providências, às fls. 467 a 468;
22. Despacho da Subsecretaria Administrativa Financeira/SEMOPE para a Fiscalização/SEMOPE solicitando a informação do importe imediato necessário para início da execução do objeto, às fls. 469 a 470;
23. Despacho da Fiscalização/SEMOPE à Subsecretaria Administrativa Financeira/SEMOPE informando valor a ser empenhado, às fls. 471 a 472;



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

24. Despacho do Subsecretário Administrativo, Orçamentário e Financeiro – Interino ao Gabinete/SEMOPE, sugerindo encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) para a deliberação quanto à disponibilização de orçamento extra para realização da despesa referente ao objeto em tela, às fls. 475 a 476;
25. Despacho do Gabinete/SEMOPE ao Gabinete SEMPLA para manifestação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária extra, às fls. 477 a 478;
26. Despacho da Secretária Municipal de Planejamento/SEMPLA com Relatório Técnico sobre a possibilidade de uso dos recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) encaminhando os autos para a Douta Procuradoria Geral do Município para consulta, às fls. 481 a 483;
27. Parecer n.º 162/2026 da Douta Procuradoria Geral do Município cujo assunto é a utilização de recursos da COSIP para realocação de infraestrutura de rede (postes) e necessidade de segregação de despesas, às fls. 486 a 494;
28. Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) ao Gabinete/SEMOPE solicitando esclarecimentos quanto as “ligações de novas unidades consumidoras”, citada no DFD, às fls. 498 a 499;
29. Documento de Formalização de Demanda – DFD retificado, às fls. 504 a 508;
30. Despacho do Gabinete/SEMPLA ao Gabinete/SEMOPE indicando viabilidade técnica de atendimento do pedido por meio dos recursos da fonte da COSIP e da fonte de Tesouro Municipal, às fls. 511 a 512;
31. Check List para Dispensa de Licitação e Inexigibilidades, à fl. 515;
32. Registro de cadastro da contratação no portal CidadES do TCE-ES, à fl. 516;
33. Despacho da Subsecretaria Administrativa, Orçamentária e Financeira ao Gabinete/SEMOPE solicitando autorização para emissão de requisição de serviço informando dotação orçamentária, às fls. 519 a 520;



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

34. Despacho da Ordenadora de Despesas à SUBAOF/SEMOPE autorizando a emissão da Requisição de Serviço, às fls. 521 a 522;
35. Requisição de Serviços n.º 269/2026, às fls. 523 a 524;
36. Cotação n.º 3006 – Cotação de Preços para a Requisição 269/2026, à fl. 527;
37. Parecer Jurídico Padrão – Dispensa de Procedimento Licitatório para contratação direta em razão do valor, à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos (art. 75, i e ii, da lei n.º 14.133/2021), às fls. 528 a 552;
38. Atestado de conformidade de processo com Parecer Referencial, às fls. 553 a 555;
39. Lista de Verificação 5 – Monitoramento – Ordenador de Despesa, às fls. 556 a 559;
40. Lista de Verificação 8 – Monitoramento – Ordenador de Despesa – Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, às fls. 560 a 566;
41. Despacho da Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes à esta SEMCONT para análise e manifestação quanto à contratação em tela, às fls. 567 a 568;
42. Despacho do Gabinete/SEMCONT ao Gabinete/SEMOPE solicitando acostar aos autos Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025, às fls. 571 a 573;
43. Atestado de Conformidade de Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025, às fls. 574 a 575;

Trata-se de análise realizada pelo Órgão Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais, precipuamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 5.383/2012 e Lei Municipal nº 6.563/2022, com o objetivo de avaliar a regularidade do procedimento de contratação direta baseado no Art. 74, I da Lei N.º 14.133/2021 para prestação de serviços de instalação, desinstalação ou realocação



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

de postes pertencentes a rede pública de distribuição de energia, visando atender as demandas do município de Vila Velha/ES.

Em observância ao Anexo II da Portaria SEMCONT nº 017/2025 (Lista 1), percebemos que o processo conta com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), fls. 504 a 508, devidamente assinado pelo servidor responsável e ordenadora de despesas. Em seu item “3. Observações gerais” o DFD instrui que a demanda para a contratação dos serviços, objeto desta análise, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de 2026 sob o número PCW00692.2026-71, conforme disposto no Art. 22, I, do Decreto n.º 307/2023.

Fundamentando-se no Anexo III da Portaria SEMCONT nº 017/2025 (Lista 2) e no Decreto Municipal nº 345/2023, constatamos que o Estudo Técnico Preliminar adotou o modelo previsto no Anexo Único do referido Decreto e conta com as assinaturas da Área Técnica e Ordenador de Despesas. O documento descreve a necessidade da contratação e apresenta um posicionamento conclusivo sobre a adequação da solução escolhida, conforme o Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo não consta estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, conforme exigido pelo Art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar, em seu “item 10.3” prevê que o regime de execução será do tipo empreitada por preço unitário, entretanto não foi apresentado orçamento estimado completo com a descrição de cada serviço e seu valor para compor o valor global a ser contratado tampouco a pesquisa de preços necessária. Ademais o Parecer Jurídico Padrão, que versa a respeito da Inexigibilidade no âmbito da Lei nº. 14.133/2021, ressalta que mesmo nos casos de contratação direta, não é dispensada a observância de um procedimento formal prévio, com apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da referida lei.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, a estimativa do valor da contratação deverá observar os requisitos disciplinados pelo art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, em especial seu § 4º:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quanto à pesquisa de preços na contratação direta, o art. 46 do Decreto Municipal n.º 307/2023 impõe alguns preceitos a serem observados pela Pasta, fazendo referência expressa do art. 44 da lei de licitações e contratos vigente:

**Art. 44.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**IV** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, ou pelo Estado do Espírito Santo ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

[...]

**Art. 46** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 44.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 44, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação descritas no art. 43, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Não percebemos nos autos o preenchimento da Lista de Verificação 3.2 – Orçamento Estimado. Enfatizamos da necessidade de preenchimento correto das listas de verificação conforme exigido pela referida Portaria.

Às fls. 18 a 28 foi acostado aos autos o Termo de Referência elaborado para a referida contratação com a devida anuência da Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal Obras e Projetos Estruturantes por meio da assinatura eletrônica.

Verifica-se que foi juntada aos autos, de forma equivocada, a cópia do Parecer Jurídico Padrão – Dispensa de Procedimento Licitatório para contratação direta em razão do valor, à luz da nova lei de licitações e contratos administrativos (art. 75, i e ii, da lei n.º 14.133/2021), contudo a contratação se baseia na Inexigibilidade e deve-se colacionar aos autos cópia do [Parecer Jurídico Padrão – Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Para Contratação de Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivos, À Luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos \(Art. 74, I da Lei N.º 14.133/2021\)](#). Outrossim, o Atestado de Conformidade com o



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

Parecer Padrão da Procuradoria Geral do Município contém não condiz com a fundamentação legal da contratação em tela.

No que tange a regularidade jurídica, fiscal, situação cadastral CNPJ e trabalhista do contratado, percebemos que não estão presentes nos autos cópia do Contrato Social da Empresa, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Vila Velha e Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata). Ressaltamos que o contratado deve preencher os requisitos de habilitação e qualificação, o que se respalda no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021. Desta forma faz-se necessário apresentar Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista completa.

Não consta nos autos Minuta do Contrato que se pretende firmar.

Por fim, em se tratando de obrigação onerosa, por cautela e exigência legal disposta na Lei Complementar 101/2000, faz-se necessário acostar aos autos Declaração do Ordenador de despesa declarando haver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

## **5. RECOMENDAÇÕES.**

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

1. É de suma importância que se que apresente regularidade jurídica, fiscal, situação cadastral CNPJ e trabalhista do contratado, por meio da cópia dos documentos de habilitação jurídica atualizados e das certidões negativas dentro de sua validade, acompanhados de ateste de autenticidade por um servidor dentro da validade na data de assinatura especialmente durante a etapa de celebração do contrato.
2. Colacionar ao autos cópia do Parecer Jurídico Padrão – Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Para Contratação de Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivos, À Luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

(Art. 74, I da Lei N.º 14.133/2021).

3. Colacionar ao autos Atestado de Conformidade de Processo com Parecer Referencial devidamente retificado.
4. Apresentar Declaração da Ordenadora de Despesas quanto ao cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da LRF e que a despesa está de acordo com LOA, LDO e o PPA.
5. Em busca da apuração do valor estimado da aquisição, recomenda-se a utilização de todos os parâmetros, cabíveis no caso em tela, exigidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 concomitante àqueles estabelecidos no artigo 44 do Decreto Municipal nº 307/2023, em especial ao § 1º.
6. Por boas práticas e para complementação da instrução processual, é importante que sejam registrados nos autos os comprovantes das tentativas de utilização dos parâmetros estabelecidos. Caso haja impossibilidade de utilizá-los, recomenda-se ser apresentada a respectiva justificativa (análise crítica da pesquisa de preços).
7. Recomenda-se observar os prazos de publicação do contrato firmado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.
8. Recomenda-se adotar o modelo padronizado da minuta de contrato para contratação de serviços por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação - Lei nº 14133/2021, Anexo I da [Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT Nº 03/2024](#).
9. É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

A Unidade Gestora tem a responsabilidade de verificar a qualificação técnica da empresa, assegurando a autenticidade da documentação que comprova sua capacidade para executar atividades relacionadas e compatíveis ao objeto pretendido, levando em consideração as características, quantidades e prazos estabelecidos.



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

## 6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, nos termos do art. 19, do [Decreto Municipal nº 068/2026](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes - SEMOPE para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.



PROCESSO Nº. 17.247/2026

M.T. SEMCONT Nº. 212/2026

Vila Velha - ES, 23 de abril de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Eng. Alam de Jesus Galimberti**  
Assessor Técnico I  
SEMCONT



MANIFESTO DE  
ASSINATURAS

